



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
/ /2014

proposição
Medida Provisória nº 644/2014

autor
Dep. Manoel Salviano – PSD/CE

Nº do prontuário

1 Supressiva	2. substitutiva	3. modificativa	4. X aditiva	5. Substitutivo global
--------------	-----------------	-----------------	--------------	------------------------

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se, onde couber, na Medida Provisória nº 644, de 2014, o seguinte artigo:

Art. O art. 3º da Lei nº 10.147, de 21 de dezembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 3º.....
.....

§ 3º O saldo credor apurado na forma deste artigo, acumulado ao final de cada trimestre do ano-calendário, observada a legislação específica aplicável à matéria, poderá ser objeto de:

I - compensação com débitos próprios, vencidos ou vincendos, relativos a impostos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil; ou

II - pedido de ressarcimento em dinheiro.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda que ora apresentamos tem por objetivo aprofundar as discussões sobre as dificuldades pelas quais passa o setor produtivo de medicamentos.

Essas dificuldades decorrem principalmente da acumulação do crédito presumido da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS. Essa acumulação de crédito ocorre devido ao fato de ele não poder ser objeto de compensação com

CD/14317.12552-66

outros tributos federais nem de ressarcimento.

A consequência imediata dessa acumulação de créditos é a elevação dos custos de produção do setor. Assim, mesmo possuindo estoque de crédito presumido, as empresas são obrigadas a pagar os demais tributos, reduzindo a sua lucratividade.

A solução proposta nesta Emenda acabará com a acumulação de créditos, pois autoriza a compensação do saldo credor do crédito presumido apurado ao fim do trimestre-calendário com débitos relativos a quaisquer impostos ou contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Na hipótese de a compensação não ser suficiente para zerar o saldo credor, as empresas poderão pedir o ressarcimento em dinheiro do saldo remanescente.

Considerando que o problema relatado acima que era enfrentado por outros setores produtivos tais como o da laranja, do café, da carne e o da soja já foi solucionado por meio de alterações na legislação, estamos seguros de que o momento atual é oportuno para resolver de uma vez por todas essa distorção no tratamento tributário entre setores produtivos tão importantes para a economia brasileira.

Diante do exposto, conto com o apoio do nobre Relator para que esta Emenda seja amplamente debatida e incorporada ao Projeto de Lei de Conversão da Medida Provisória nº 644, de 2014.

PARLAMENTAR

DEP. MANOEL SALVIANO
PSD/CE



CD/14317.12552-66